



PROCESSO SEI Nº 05050598.000032/2024-73-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) cão farejador, para atender as demandas operacionais de Grupamento Operações com Cães (canil) da Guarda Municipal de Marabá/PA - GMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 805/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050598.000032/2024-73-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, cujo objeto é a *aquisição de 01 (um) cão farejador, para atender as demandas operacionais de Grupamento Operações com Cães (canil) da Guarda Municipal de Marabá/PA - GMM*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (CPL/DGLC/PMM), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos de planejamento.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n° 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 05050598.000032/2024-73-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocessos de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termos de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi sinalizada pela Guarda Municipal de Marabá (GMM), feita por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0045912, vol. I), o qual informa que tal aquisição será imprescindível para o fortalecimento do canil, tendo em vista, que o recinto tem um papel fundamental nas operações em conjunto com outros órgãos de segurança.

Desta feita, de posse da demanda, o Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães autorizou a instrução do processo de contratação (SEI nº 0047334, vol. I). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Wiliscley Pinto de Leão, Sr. Elder de Souza Lourenço e Sr. Antônio Reginaldo Soares (SEI nº 0048003, vol. I).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0047905, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. Maciel Chaves dos Santos (SEI nº 0047944, vol. II), assim como a Designação dos Fiscais do Contrato (SEI nº 0047945, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Elder de Souza Lourenço (fiscal técnico), Sr. Antônio Reginaldo Soares (fiscal administrativo) e Sr. Wisliscley Pinto de Leão (fiscal setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento da execução do objeto em análise (SEI nº 0051797, vol. II).



2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0047915, vol. II), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos setores/agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0099128, vol. III), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a previsão no Plano de Contratações Anual, a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo, a opção pelo parcelamento, e os resultados pretendidos, culminando na declaração de viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações preconizadas no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021. Importante destacar que o ETP justifica em seu item 8 o não parcelamento do objeto, ao argumento de que o agrupamento visa evitar prejuízo para o conjunto da solução ou a perda da economia de escala, propiciando propostas mais vantajosas, além de entender que “*A adjudicação individual em de itens de igual aplicação e com poucas unidades, aumenta o risco de ter algum item deserto, prejudicando a contratação planejada. Com o agrupamento o risco de frustrar a aquisição é diminuído*”.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores buscados no Painel de Preços do Ministério da Economia (SEI nº 0087808, vol. II), além dos preços apurados após a consulta direta a 03 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 0080276, nº 0080387, nº 0082417, vol. II).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 0089436, vol. II) e na Planilha de Custo e Formação de Preços (SEI nº 0090355, vol. III), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0150522, vol. IV), indicando itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços unitários e totais por Item, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 39.409,80** (trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e oitenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 01 (um) único item.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram consubstanciadas no Termo de Referência retificada (SEI nº 0134649, vol. IV) contendo cláusulas necessárias à condução do certame e execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do procedimento licitatório foi autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional - SMSI, Sr. Jair Barata Guimarães, com anuência do Gestor Municipal, indicando a modalidade Pregão para tal aquisição (SEI nº 0090887, vol. II e 0090355, vol. III).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, por meio do Ofício nº 11/2024/SMSI-PLA-LIC/SMSI-PM, subscrito pelo Secretário da pasta (SEI nº 0097160, vol. III), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais para as aquisições.

A minuta do edital retificada elaborada pela DGLC (SEI nº 0148896, vol. IV) - e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do município - contém as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a conteúdo do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários, em 22/10/2024, unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações para proceder com a fase externa do certame.

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação/Pregoeira e sua ciência para tal, sendo indicada a Sra. **Antonia Barroso Mota Gomes** (SEI nº 0149190, vol. IV) a conduzir o procedimento de competição para efetivação de pacto(s), assim como Certidão de ciência de tal ato (SEI nº 0150457, vol. IV).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0047993, vol. I) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0048000, vol. I), que dispõem sobre a organização da



estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1.661/2017-GP que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães, como Secretário Municipal de Segurança Institucional (SEI nº 0051895, vol. I); da Portaria nº 1.008/2023-GP e respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Coordenação de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI nº 0102499, vol. III); da Portaria nº 367/2024-GP e sua respectiva divulgação, de prorrogação da vigência da Portaria de Constituição da Coordenação de Licitações da Prefeitura de Marabá – CPL/PMM (SEI nº 0156054, vol. III).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240606013 (SEI nº 0047981, vol. II).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0047946, vol. II), subscrita pelo titular da SMSI, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta continuidade, constam dos autos o extrato das dotações destinadas à SMSI para o ano de 2024 (SEI nº 0097139, vol. III), além do Parecer Orçamentário nº 526/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0074560, vol. II) e nº 653/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0095992, vol. III), referente ao exercício financeiro citado, ratificando a adequação no orçamento e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

142202.06.181.0005.2.108 – Fortalecimento da Guarda Municipal;

142202.04.122.0022.2.280 – Aquis. de Cães para a Guarda Municipal –

Emd. Imp. Ve. Deodato: R\$ 3.750,00;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.46 – Semoventes e Equipamentos de Montaria.

142202.04.122.0022.2.280 – Aquis. de Cães para a Guarda Municipal –

Emd. Imp. Ve. Deodato: R\$ 15.000,00;

Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:

4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o valor consignado para tal nos orçamentos dos referidos órgãos participantes do certame, uma vez que a soma dos saldos relativos ao elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal do procedimento, sobretudo da minuta do edital e do Contrato (SEI nº 0098304, vol. III), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 30/09/2024, por meio do Parecer nº 435/2024-PROGEM (SEI nº 0119650, vol. III), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Recomendou, contudo:

- A utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia – CATMAT, o qual permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares;
- A verificação de que a demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual, conforme evidenciado no art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, foi providenciada justificativa em atendimento às recomendações susograftados (SEI nº 0119867, vol. III).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

Mais adiante, conforme despacho (SEI nº 0127408, vol. III), vislumbramos indicação para readequações relacionadas à habilitação técnica, o que ocasionou nova emissão de Pareceres Jurídicos de nº 468/2024/PROGEM-PMM, nº 490/2024/PROGEM-PMM (SEI nº 0133696, vol. IV, nº 0148251, vol. IV) e Minutas de Edital retificadas (SEI nº 0131202, vol. III, nº 0139122, vol. IV, nº 0148896, vol. IV), assim como justificativa em atendimento às recomendações (SEI nº 0148910, vol. IV).

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM** e seus anexos (SEI nº 0150522, vol. IV), se apresenta devidamente datado do dia 24/10/2024, assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **08/11/2024**, às 09h (horário local), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).



Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento do inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para o item único do objeto, em virtude do seu valor total não ter ultrapassado o limite estabelecido, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Compras.Gov	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0160432, vol. IV)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 36.008	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159165, vol. IV)
Diário Oficial dos Municípios do Estado	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
do Pará - FAMEP nº 3614			(SEI nº 0159165, vol. IV)
Jornal Amazônia	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0159165, vol. IV)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	25/10/2024	08/11/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0160432, vol. IV)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/11/2024	Resumo da Licitação (SEI nº 0160432, vol. IV)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	08/11/2024	Resumo da Licitação (SEI nº 0160432, vol. IV)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM, Processo SEI nº 05050598.000032/2024-73-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, em conformidade às disposições contidas no art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento do **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM** (SEI nº 0252639, vol. V), em **08/11/2024**, às 09h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *a aquisição de 01 (um) cão farejador, para atender as demandas operacionais de grupamento operações com cães (canil) da Guarda Municipal de Marabá/PA - GMM.*

Depreende-se do termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0252602, vol. V) juntado aos autos, que 04 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras Governamentais), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro.

Realizadas as etapas básicas da licitação, observa-se dos autos que a condutora do certame encaminhou, por meio do Ofício nº 1.000/2024-CPL/PMM (SEI nº 0188172, vol. IV), ao Secretário da pasta requisitante, a proposta comercial da empresa BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA, arrematante do Item, com a finalidade de que o setor demandante realizasse a emissão de parecer técnico para fins de atendimento às especificações contidas no Edital.

Em 11/11/2024, o Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. Jair Barata Guimarães, emitiu despacho atestando que a proposta supracitada está de acordo com as especificações exigidas em Edital (SEI nº 0190228, vol. V). Adiante, remeteu novo despacho para que a equipe técnica analisasse a documentação, com intuito de verificar se houve atendimento da Cláusula 11.26 do instrumento (SEI



nº 0204206, vol. V).

Posteriormente, juntou-se a Declaração de Aptidão (SEI nº 0207138, vol. V) da empresa BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA, onde após análise se constatou que tal documento não estava de acordo com as exigências técnicas, bem como de que o Certificado de Adestramento do animal expedido por instituição/profissional competente, não foi localizado, estando em desacordo aos requisitos editalícios (SEI nº 0207887, vol. V).

Em diligência, foi apresentada nova Declaração de Aptidão (SEI nº 0225023, vol. V) para reanálise (SEI nº 0225084, vol. V), a qual se concluiu que a mesma não correspondeu com as especificações constantes no Edital (SEI nº 0226437, vol. V).

Por fim, foi acostado aos autos, novo Certificado de Adestramento e outros demais documentos para fins de comprovação em outras instituições quanto aptidão para fins de corresponder com as solicitadas no instrumento convocatório (SEI nº 0237461, vol. V).

Diante do exposto, concluiu-se que a empresa BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA, atende as especificações exigidas pelo instrumento convocatório, conforme Cláusula 11.26 do Termo de Referência (SEI nº 0238684, vol. V).

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA**, para o único item do certame, com valor global de **R\$ 34.999,00** (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferior ao preço de referência para o item único, de modo que foram aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.

O referido demonstrativo contém o item único do objeto, a unidade de aquisição, a quantidade prevista no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
1	Cão de Trabalho de detecção de narcóticos	Unid.	1	39.409,80	34.999,00	39.409,80	34.999,00	11,19
TOTAL						39.409,80	34.999,00	11,19

Tabela 2 - Valor arrematado para o item e redução percentual. Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM. Vencedora: BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA.



Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor da contratação deverá ser de R\$ 34.999,00** (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 4.410,80** (quatro mil, quatrocentos e dez reais e oitenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 39.409,80), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **11,19%** (onze inteiros e dezenove centésimos por cento) no valor do item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0252587, vol. V), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0252587, vol. V), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços.

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CMEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de sua sócia-administradora (SEI nº 0252587, vol. V), não sendo verificado impedimento em ambas. Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0252565, vol. V) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item “13.3” do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0150522, vol. IV).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e certidões juntadas, com sua respectiva comprovação de autenticidade (SEI nº 0252587, vol. V), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **BRAVOS K9 ADESTRAMENTO LTDA**, CNPJ nº 33.536.498/0001-60.

Além do mais, devido ao lapso temporal percorrido pelo trâmite processual até esta análise, o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Débitos Municipais, tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.



5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 92, XIV da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuras contratações, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 05050598.000032/2024-73**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 26 de dezembro de 2024.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo,
À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 05050598.000032/2024-73**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90105/2024-CPL/PMM**, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) cão farejador, para atender as demandas operacionais de Grupamento Operações com Cães (canil) da Guarda Municipal de Marabá/PA - GMM, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP